

LEI Nº 933, DE 13 DE MAIO DE 1981.

Autoriza a aquisição de imóvel, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Paraisópolis, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir da Fábrica da Igreja Matriz de Paraisópolis, um lote de terreno, medindo 218,00 m², mais ou menos, situado nesta cidade, à Travessa Alves de Lima, confrontando com propriedades de José Lopes Palma, propriedade do Patrimônio Municipal, sucessores de Artur Pereira de Faria Dias e Travessa Alves de Lima, podendo dispende até a importância de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 2º. Para atender às despesas de que trata o artigo anterior, fica o Governo do Município autorizado a abrir o Crédito Especial, por Decreto Executivo, tendo como recurso a Reserva de Contingência, constante do orçamento vigente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 13 de maio de 1981.

JOÃO DE PAULA CABRAL
Prefeito Municipal

GERALDO DA SILVA SANTOS
Secretário